



PROJETO DE LEI N° 2.026, DE 2001

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre a
proibição do corte no
fornecimento de água e
energia elétrica nos
dias que especifica.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Fica vedado o corte do fornecimento de água e energia elétrica por falta de pagamento, em residências e empresas situadas em zonas urbanas e rurais, às sextas-feiras, aos sábados, aos domingos e nas vésperas de feriados.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 04 de dezembro de 2001.